



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 2

LEI N. 686/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Desafeta bem imóvel do município, autoriza sua doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público o imóvel denominado RUA 4, situada no Jardim Esmeralda, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, com área de 1.008,87 m² (um mil e cinquenta e três vírgula oitenta e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com 10,00m (dez metros) para Av. Transbrasiliana; fundo de 10,00m (dez metros) para Rua Julieta Machado; lado direito com 55,78m (cinquenta e cinco inteiros e setenta e oito centésimos de metros) para os lotes 120, 123, 124 e 127; e 33,05m (trinta e três inteiros e cinco centésimos de metros) para o Lote 128; lado esquerdo com 59,88m (cinquenta e nove inteiros e oitenta e oito centésimos de metros) para lote 1 e 27,29m (vinte e sete inteiros e vinte e nove centésimos de metros) para o lote 4, conforme Memorial Descritivo - Anexo I.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa denominada “AUTO POSTO HOT PETRO”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.840.825/0001-73, uma área de 559,68 m² (quinhentos e cinquenta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados), a ser desmembrada da área descrita no artigo 1º, para fins de incentivos econômicos e sob as condições impostas e instituídas pela Lei municipal nº. 366/2010, destinada às atividades empresariais de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes.

Parágrafo único. A área objeto da presente doação será desmembrada da área descrita no art. 1º, que totalizará uma área de 559,68 m² (quinhentos e cinquenta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados) e uma área remanescente com 449,19 m² (quatrocentos e quarenta e nove vírgula dezenove metros quadrados), conforme projeto em Anexo II.

Art. 3º. A empresa beneficiária, AUTO POSTO HOT PETRO, em contrapartida da doação em que é beneficiária deverá realizar como respectivo encargo, às suas expensas e seguindo padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pela GOINFRA, o asfaltamento de 4.080,73 m² (quatro mil oitenta vírgula setenta e três metros quadrados) de vias públicas, situadas no Setor Garavelo II, com pavimento do tipo tratamento superficial duplo, com emulsão asfáltica, drenagem superficial, meio-fio e meio-fio com sarjeta.

§1º. A indicação dos trechos e das vias a serem pavimentados competirá, em caráter irrecorrível, à Comissão Especial, composta por:

- a) 3 (três) representantes do Poder Legislativo, eleitos por votos da maioria de seus membros;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

b) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados por seu chefe.

§2º. Competirá ao Poder Executivo, por meio de profissional tecnicamente habilitado, a fiscalização do planejamento e da execução da obra, atestando por declaração a regularidade do recebimento e o cumprimento do ônus da Donatária, quando da entrega.

§3º. A obra deverá ser iniciada no prazo de 30 (trinta) dias, desde que o período chuvoso não comprometa a qualidade futura da obra, e sua conclusão e entrega deverão ocorrer no intervalo máximo de 12 (doze) meses, tudo a contar da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária também se compromete a destinar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de suas vagas de emprego do seu estabelecimento comercial já existente, a trabalhadores do Município de Hidrolândia, bem como licenciar seus veículos nesta municipalidade.

Art. 5º. O não cumprimento a quaisquer das condições e exigências contidas nesta lei implicará, de forma automática, na retomada do imóvel e acessões de benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único. A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas a fim de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de não ocorrer a implantação da infraestrutura de doação oferecida e elencada no caput do art.3º.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. (22/11/2019)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).
Em: 22/11/2019.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças